DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Basico da Zona da Mata de Minas Gerais.	
Responsável pela Demanda*:* Felipe Eugênio Parizzi	**Cargo:** Coordenador de Licenciamento
E-mail: licenciamentocisab@gmail.com	**Telefone:** (31) 3891-5636
Objeto: **( )** Serviço não continuado **(x)** Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra **( )** Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( ) Material de consumo ( ) Fornecimento continuado ( ) Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: Sugere-se Dispensa de Licitação.	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

O assessoramento ao CISAB ZM na estruturação técnica e jurídica para exercer a função de apoio técnico do órgão licenciador ambiental dos municípios consorciados é uma tarefa complexa que requer conhecimento específico. A contratação de uma consultoria especializada é fundamental para garantir que a prestação de serviços de apoio ao licenciamento ambiental seja elaborada de forma adequada, eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

A legislação ambiental é extensa e frequentemente atualizada. Uma consultoria técnica e jurídica especializada pode assegurar que os projetos de lei e atos normativos estejam em conformidade com as normas federais e estaduais, evitando conflitos legais e possíveis sanções.

A consultoria irá realizar uma análise detalhada dos impactos sociais, econômicos e ambientais das propostas de licenciamento, garantindo que as leis e atos normativos considerem as realidades locais e promovam um desenvolvimento sustentável.

Além disso, profissionais com experiência em direito ambiental possuem a expertise necessária para redigir textos legais claros e precisos, que atendam às necessidades dos municípios e sejam compreensíveis para a população e os agentes envolvidos.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGÊNIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

A assessoria de uma empresa especializada pode oferecer suporte na implementação e na criação de regulamentos complementares, assegurando que as normas sejam efetivamente aplicadas e respeitadas.
Diante do exposto, essa contratação é uma medida estratégica e necessária. Essa ação garantirá que as normas propostas sejam robustas, eficazes e alinhadas com as melhores práticas de gestão ambiental, promovendo um desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais do município.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Diagnóstico da legislação vigente e análise das competências para o licenciamento ambiental pelo consórcio, verificando a estrutura do consórcio hoje e apresentação de estrutura necessária para iniciar as atividades de apoio técnico e jurídico ao Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados.	Un	1
2	Elaboração da listagem de atividades que podem ser licenciadas.	Un	1
3	Elaboração do instrumento jurídico necessário para a delegação da competência pelos municípios ao Consórcio.	Un	1
4	Apoio na elaboração e revisão dos estatutos, regimentos e normas internas do Consórcio.	Un	1
5	Elaboração de minuta de Lei Ambiental Municipal padrão.	Un	1
6	Assessoria visando o estabelecimento de termo/convênio de cooperação técnica e administrativa (município, FEAM, IEF) visando a execução das ações referentes ao licenciamento ambiental, à autorização para intervenção ambiental e à fiscalização ambiental, conforme decreto 46.937/2016.	Un	1

Descrição completa no Termo de Referência

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Data de início imediatamente.

4. Dotação orçamentária

03004.1812500242.010.339039

Viçosa- MG, 28 de maio de 2025

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGÊNIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para assessorar o CISAB ZM na estruturação técnica e jurídica necessária para que este passe a exercer a função de apoio técnico do órgão licenciador ambiental municipal dos empreendimentos localizados nos municípios consorciados.

2. OBJETIVO

2.1 Atender à necessidade de descentralização do licenciamento ambiental, conferindo ao CISAB ZM a capacidade de exercer a função de apoio técnico do órgão licenciador ambiental municipal de forma mais eficiente, com maior segurança jurídica e técnica, garantindo o atendimento às legislações ambientais vigentes.

2.2 Atender a necessidade de assessorar ambientalmente os municípios da Zona da Mata.

2.3 Estabelecer normas e diretrizes comuns para o licenciamento ambiental municipal, garantindo uniformidade nos processos e critérios aplicados em todos os municípios participantes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

O assessoramento ao CISAB ZM na estruturação técnica e jurídica para exercer a função de apoio técnico do órgão licenciador ambiental dos municípios consorciados é uma tarefa complexa que requer conhecimento específico. A contratação de uma consultoria especializada é fundamental para garantir que a prestação de serviços de apoio ao licenciamento ambiental seja elaborada de forma adequada, eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

A legislação ambiental é extensa e frequentemente atualizada. Uma consultoria técnica e jurídica especializada pode assegurar que os projetos de lei e atos normativos estejam em conformidade com as normas federais e estaduais, evitando conflitos legais e possíveis sanções.

A consultoria irá realizar uma análise detalhada dos impactos sociais, econômicos e ambientais das propostas de licenciamento, garantindo que as leis e atos normativos considerem as realidades locais e promovam um desenvolvimento sustentável.

Além disso, profissionais com experiência em direito ambiental possuem a expertise necessária para redigir textos legais claros e precisos, que atendam às necessidades dos municípios e sejam compreensíveis para a população e os agentes envolvidos.

A assessoria de uma empresa especializada pode oferecer suporte na implementação e na criação de regulamentos complementares, assegurando que as normas sejam efetivamente aplicadas e respeitadas.

Diante do exposto, essa contratação é uma medida estratégica e necessária. Essa ação garantirá que as normas propostas sejam robustas, eficazes e alinhadas com as melhores práticas de gestão ambiental, promovendo um desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais do município.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGENIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

4.1 O Contratado deverá executar os serviços que consistem nos seguintes tópicos:

4.1.1 Assessoria jurídica

- Diagnóstico da legislação vigente e análise das competências para o licenciamento ambiental pelo consórcio, verificando a estrutura do consórcio hoje e apresentação de estrutura necessária para iniciar as atividades de apoio técnico e jurídico ao Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados
- Elaboração da listagem de atividades que podem ser licenciadas;
- Elaboração do instrumento jurídico necessário para a delegação da competência pelos municípios ao Consórcio;
- Apoio na elaboração e revisão dos estatutos, regimentos e normas internas do Consórcio;
- Elaboração de minuta de Lei Ambiental Municipal padrão
- Assessoria visando o estabelecimento de termo/convênio de cooperação técnica e administrativa (município, FEAM, IEF) visando a execução das ações referentes ao licenciamento ambiental, à autorização para intervenção ambiental e à fiscalização ambiental, conforme decreto 46.937/2016;

4.2 A empresa contratada deverá seguir um cronograma estruturado, prevendo:

4.2.1 Levantamento e diagnóstico da situação atual do consórcio.

4.2.1.1 Reuniões técnicas com o Consórcio;

4.2.1.2 Diagnostico da estrutura do consórcio hoje e apresentação da estrutura necessária para iniciar as atividades de apoio técnico e jurídico ao Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados;

4.2.1.5 Diagnóstico sobre a situação dos municípios e necessidades de licenciamento e pesquisa de boas práticas;

4.2.1.6 Elaboração da listagem de atividades que podem ser licenciadas;

4.2.2 Elaboração dos instrumentos legais e normativos.

4.2.2.1 Adequação no contrato de consórcio público do CISAB ZM, caso necessário;

4.2.2.2 Adequação do estatuto do consórcio para assumir essa função, se houver necessidade;

4.2.2.3 Elaboração de minuta de lei ambiental municipal padrão;

4.2.2.4 Elaboração do instrumento jurídico necessário para a delegação da competência pelos municípios ao Consórcio;

4.2.2.5 Convênios de Cooperação técnica e administrativa, junto aos órgãos ambientais;

4.2.2.6 Adequação do estatuto do consórcio para assumir essa função, se houver necessidade;

5. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGENIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

6.1 A prestação de serviços de assessoramento ao CISAB ZM na estruturação técnica e jurídica necessária para que este passe a exercer a função de apoio técnico do órgão licenciador ambiental municipal dos empreendimentos localizados nos municípios consorciados, englobará as seguintes entregas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Diagnóstico da legislação vigente e análise das competências para o licenciamento ambiental pelo consórcio, verificando a estrutura do consórcio hoje e apresentação de estrutura necessária para iniciar as atividades de apoio técnico e jurídico ao Licenciamento Ambiental dos municípios consorciados.	Un	1
2	Elaboração da listagem de atividades que podem ser licenciadas.	Un	1
3	Elaboração do instrumento jurídico necessário para a delegação da competência pelos municípios ao Consórcio.	Un	1
4	Apoio na elaboração e revisão dos estatutos, regimentos e normas internas do Consórcio.	Un	1
5	Elaboração de minuta de Lei Ambiental Municipal padrão.	Un	1
6	Assessoria visando o estabelecimento de termo/convênio de cooperação técnica e administrativa (município, FEAM, IEF) visando a execução das ações referentes ao licenciamento ambiental, à autorização para intervenção ambiental e à fiscalização ambiental, conforme decreto 46.937/2016.	Un	1

7.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

A contratação de uma consultoria técnica e jurídica especializada para que o consórcio passe a exercer a função de apoio técnico do órgão licenciador ambiental dos municípios consorciados visa proporcionar uma abordagem técnica e legalmente embasada, garantindo que as normas propostas sejam eficazes, claras e em conformidade com a legislação vigente.

Inicialmente deverá ser realizado um diagnóstico do cenário ambiental dos municípios consorciados ao CISAB ZM, identificando as principais questões e desafios relacionados ao licenciamento ambiental. Nesse momento também será feita uma revisão das legislações federais, estaduais e municipais já existentes, a fim de identificar lacunas e oportunidades de melhoria.

Em sequência, com base no diagnóstico, a consultoria deverá apresentar os documentos normativos para o consórcio e minutas de leis que atendam às necessidades específicas dos municípios considerando as particularidades locais e as melhores práticas em licenciamento ambiental. Vale destacar que os textos legais serão redigidos de forma clara e objetiva, utilizando uma linguagem acessível que facilite a compreensão por parte da população e dos agentes envolvidos.

A solução proposta para a contratação de consultoria técnica e jurídica para desenvolvimento do consórcio como órgão de apoio técnico ao licenciamento ambiental dos municípios consorciados visa

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGÊNIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

não apenas a criação de normas eficazes, mas também a promoção de um processo participativo e transparente. Com essa abordagem, o município estará mais bem preparado para enfrentar os desafios ambientais, promovendo um desenvolvimento sustentável e a proteção dos recursos naturais.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do contratado será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, fundamentado nas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21

8.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitado para a execução dos serviços descritos, atendendo aos seguintes critérios:

a) Experiência comprovada em licenciamento ambiental e os estudos relacionados (Comprovar, por meio de atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado);

b) Equipe técnica composta por profissionais das áreas de direito ambiental, gestão pública e engenharia ambiental. Deverá ser apresentado vínculo empregatício do profissional indicado, mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a **licitante** como CONTRATANTE; do contrato social da **licitante,** em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

9.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeiçoes técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

9.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGENIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.
9.6. A administração do CISAB ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a parte que:
a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) falhar ou fraudar na execução do contrato.
10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1. Advertência.
10.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:
a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
10.2.2. Multa moratória e compensatória.
10.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:
10.2.2.2. Percentuais de multa moratória:
a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.
10.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGÊNIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

10.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.
10.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.
10.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.
10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.
10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.
10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.
10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.
10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.
10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03004.1812500242.010.339039.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito **em até 15 dias a contar da apresentação da nota fiscal** e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.
12.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da **CONTRATADA** desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a **CONTRATANTE**.

13. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

13.1 Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal CISAB Zona da Mata, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail administracao@cisab.com.br.

Viçosa - MG, 28 de maio de 2025.

_____

CISAB ZM

Assinado por 1 pessoa: FELIPE EUGÊNIO PARIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3 e informe o código E486-4B8E-87BE-FCF3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E486-4B8E-87BE-FCF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FELIPE EUGÊNIO PARIZZI (CPF 686.XXX.XXX-44) em 28/05/2025 15:10:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cisab.1doc.com.br/verificacao/E486-4B8E-87BE-FCF3